

**EMENDA N° - CCJ  
(ao PLS nº 156, de 2009)**

Suprimam-se os arts. 189, 190 e 191, que trata do depoimento sem dano no texto do PLS nº 156 de 2009, suprimindo toda a Seção III e renumerando as demais.

**Justificativa**

Por ainda não ser um tema pacificado e envolver grande polêmica achamos por bem retirar este tema do presente projeto para que ele possa ser melhor discutido em separado.

Como o próprio conselho federal de psicologia reconhece, que sem desconsiderar a difícil situação de crianças e de adolescentes que passam por reiterados exames ao longo do processo, entende-se – a partir da concepção que se tem da Psicologia – que, além de o Depoimento sem Dano não ser tarefa de psicólogos, a revitimização da criança pode ocorrer quando há ausência ou recorrência de intervenção, bem como intervenções inadequadas. Acredita-se, portanto, na necessidade de serem melhor avaliadas inúmeras questões implicadas no Depoimento sem Dano, a fim de que não se prejudique ainda mais a criança e o adolescente.

Portanto, sugerimos a supressão de toda a Seção III do projeto para que seja melhor discutido e se chegue a um consenso sobre o assunto.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO  
Senadora da República**